



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.794/94, DE 19 DE ABRIL DE 1.994

"DISPÕE SOBRE DESCONTO EM IMPOSTOS MUNICIPAIS À ESTABELECIMENTOS DO RAMO INDUSTRIAL INSTALADOS NO MUNICÍPIO".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parapuã, autorizado a conceder desconto em impostos de competência exclusiva do município.

Parágrafo Único: O desconto de que trata o "caput" será concedido única e exclusivamente a Estabelecimentos do Ramo Industrial instalados nos últimos 5(cinco) anos, ou que vierem a se instalar no município de Parapuã.

Artigo 2º - O desconto previsto no artigo anterior, será concedido na seguinte conformidade:

I - 50% para os Estabelecimentos com capacidade de absorção de mão de obra acima de 25 (vinte e cinco) empregos diretos;

II - 30% para os Estabelecimentos com capacidade de absorção de mão de obra acima de 10 (dez) empregos diretos.

Artigo 3º - Os benefícios constantes da presente Lei serão concedidos mediante requerimento, instruído com a competente Relação Anual de Informações





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.794/94-CONT.2

Sociais-RAIS, apresentado pelos Estabelecimentos interessados todo início de ano, ficando os mesmos sujeitos à fiscalização da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.994.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 19 de abril de 1.994.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

Onivaldo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

